

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Largo Duque D'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA

Apartado 48 · 9900 - 997 HORTA

TEL: 292 202 000 · FAX: 292 293 990

Email: geral@cmhorta.pt

www.cmhorta.pt

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
Fornecimento de gasóleo rodoviário

ÍNDICE DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I – Disposições gerais

- Artigo 1º – Objeto do concurso
- Artigo 2º – Entidade adjudicante
- Artigo 3º – Órgão competente para a decisão de contratar
- Artigo 4º – Órgão competente para prestar esclarecimentos
- Artigo 5º - Concorrentes
- Artigo 6º - Critério de Adjudicação

SECÇÃO II – Peças do Procedimento e Propostas

- Artigo 7º – Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- Artigo 8º – Documentos que constituem as propostas
- Artigo 9º – Modo e prazo de apresentação de propostas
- Artigo 10.º – Prazo de manutenção de propostas
- Artigo 11.º – Proposta com variantes
- Artigo 12º – Negociação

SECÇÃO III – Abertura e análise de propostas

- Artigo 13º – Abertura e consulta das propostas
- Artigo 14º – Análise das propostas

SECÇÃO IV – Caução

- Artigo 15º – Caução para garantia de cumprimento de obrigações

SECÇÃO V – Adjudicação

- Artigo 16º – Notificação da adjudicação
- Artigo 17º – Documentos de habilitação
- Artigo 18º - Não apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 19º - Causas de não adjudicação

SECÇÃO VI – Contrato

- Artigo 20º – Aprovação e aceitação da minuta do contrato
- Artigo 21º – Outorga do contrato

SECÇÃO VII – Disposições Finais

- Artigo 22º - Contagem dos prazos
- Artigo 23º – Legislação aplicável
- Artigo 24º – Utilização da plataforma eletrónica

ANEXOS:

- Anexo I – Modelo da proposta
- Anexo II - Mapa de Quantidades/Lista de Preços Unitários
- Anexo III - Modelo de guia de depósito
- Anexo IV - Modelo de garantia bancária
- Anexo V - Modelo de seguro caução

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

1 – O presente procedimento tem por objeto o **Fornecimento de 168 000 litros de gasóleo rodoviário**, nos termos da alínea b) do Artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adiante designado RJCPRAA.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Horta, NIPC 512 073 821, com sede no Largo Duque D`Ávila e Bolama, 9900-141 Horta, e com os números de telefone 292202000 (geral), telefax n.º 292293990 e endereço eletrónico geral@cmhorta.pt.

Artigo 3º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em 20 de outubro de 2021.

Artigo 4º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, nos prazos fixados na lei, através da plataforma eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica indicada no número anterior.

Artigo 5º

Concorrentes

Não podem apresentar propostas as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP e Artigo 33º do RJCPRAA.

Artigo 6º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, resultante **do maior valor do desconto fixo por litro apresentado**.

2 - Em caso de empate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.

3 – O sorteio será realizado por recurso a saco opaco, no qual serão depositados envelopes contendo a identificação das propostas em situação de empate, considerando-se vencedora a proposta correspondente ao envelope extraído em 1º lugar.

SECÇÃO II

Peças do procedimento e Propostas

Artigo 7º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 – As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica AcinGov, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio.

2 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não verem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 8º

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 36.º do RJCPRAA;
- b) Documento elaborado de acordo com o modelo constante do **Anexo I** do presente Programa do Procedimento (Modelo da Proposta);
- c) Lista de preços unitários (Anexo II) relativos à lista de quantidades do caderno de encargos, resultantes dos preços máximos de venda ao público (PMVP), na Região Autónoma dos Açores definidos pelo **Despacho Normativo n.º 2/2023 de 30 de janeiro de 2023**, somente para efeitos de avaliação e apuramento do valor global da proposta.

- d) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial/Certidão permanente ou código de acesso;
- e) Demais documentos que comprove inequivocamente a qualidade de representação e poderes para o ato, quando aplicável;
- f) Documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos de esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 9º

Modo e prazo de apresentação de propostas

- 1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem, sob pena de exclusão, ser entregues através da Plataforma de Contratação Pública AcinGov, pelos concorrentes, ou seus representantes, até às 23h59 horas (GMT-UTC - hora da plataforma), no prazo de 12 dias, contados nos termos do n.º 3 do Artigo 470º do CCP.
- 2 – A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) A entrega das propostas deve ser efetuada na plataforma eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
 - b) Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente pelos concorrentes ou seus representantes, através de aposição de assinatura eletrónica qualificada de representação, de acordo com imposto no Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3 – A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 4 – O prazo fixado para a entrega das propostas pode ser prorrogado, nos termos do Artigo 64º do CCP.
- 5 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 10º

Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 11º

Proposta com variantes

- 1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2 – Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alterna vas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos.

Artigo 12º

Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

SECÇÃO III

Abertura e análise de propostas

Artigo 13º

Abertura e consulta das propostas

1 – A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, tem lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma eletrónica

2 – Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica atribui em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

Artigo 14º

Análise das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e/ou no CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

SECÇÃO IV

Caução

Artigo 15º

Caução para garantia de cumprimento de obrigações

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2 % do preço contratual.

2 - O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente;

3 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário;

4 - A caução pode ser prestada, mediante a utilização de modelo próprio, por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário;

5 - O depósito de dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição bancária, à ordem do Município da Horta;

6 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento, à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário;

7 - Tratando-se do seguro - caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita;

8 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio;

9 - Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO V

Adjudicação

Artigo 16º

Notificação da adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 – A notificação referida no número anterior é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Artigo 17º

Documentos de habilitação

1 – Após a eventual adjudicação, o adjudicatário obriga-se a apresentar, através da plataforma eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, os documentos a seguir indicados:

a) Declaração emitida nos termos do n.º 2 do Artigo 40.º do RJCPRAA;

b) Certidão de registo criminal da empresa ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;

- c) Certidão de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
- d) Certidão comprovativa de regularização da situação contributiva da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente na Segurança Social, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- e) Certidão comprovativa de regularização da situação tributária da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente, emitido pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede da empresa;
- f) Comprovativo de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme o disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- g) Outros documentos eventualmente exigidos pela entidade adjudicante aquando da notificação de adjudicação.

2 – Sendo detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação aplicar-se-á o disposto no Artigo 86.º do CCP, fixando-se desde já como prazo para supressão de irregularidades 5 dias úteis.

Artigo 18º

Não apresentação dos documentos de habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de procedimento;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 19º

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO VI

Contrato

Artigo 20º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

- 1 – Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa prevista no Artigo 41.º do RJCPRAA, o contrato deve ser reduzido a escrito.
- 2 – Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 3 – Após aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos que tenham sido propostos.
- 4 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos que hajam sido propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 5 – Havendo reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias úteis contados da receção da reclamação, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
- 6 – Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do Artigo 41.º do RJCPRAA, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada

Artigo 21º

Outorga do Contrato

- 1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias, contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação de decisão de adjudicação, salvo nos casos em que o contrato seja celebrado ao abrigo de um procedimento de ajustes direto, nos demais procedimentos, quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da união Europeia, ou quando só tenha sido apresentada uma proposta;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação de caução, quando haja lugar;
- 2 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Contagem dos prazos

Os prazos são contados em consonância com o disposto no Artigo 470.º do CCP.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Programa de Procedimento, aplicam-se as disposições constantes do RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e as do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 24.º

Utilização da plataforma eletrónica

1 – No caso de não serem identificadas, pela equipa AcinGov, quaisquer anomalias na plataforma eletrónica AcinGov.pt, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos em ações, tais como a submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias em sede audiência prévia e de reclamações à documentação de habilitação e, ainda, em todas aquelas no decorrer de um procedimento estejam obrigadas ao cumprimento de um prazo estipulado pela legislação em vigor.

2 – Em caso de dúvida, sobre qualquer aspeto relacionado com a plataforma eletrónica de contratação pública, deve enviar um e-mail para apoio@acingov.pt, ou contactar o centro de suporte técnico disponível todos os dias úteis, das 8h30 às 19h00, através do seguinte contacto: 707 451 451.

ANEXO I
Modelo da Proposta

Concurso Público Fornecimento de gasóleo rodoviário

..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para....., a que se refere o anúncio n.º, datado de ../...../....., do Diário da República, o anúncio n.º, datado de ../...../....., do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, declara que se obriga, conforme a lista de preços unitários em anexo, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, à legislação em vigor e às boas normas técnicas, pelo preço global de € (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de.... %.

O valor do desconto único a aplicar ao preço por litro dos combustíveis indicado na lista de preços unitários, definido pelo **Despacho Normativo da Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**, é de € 0,000 [(por extenso) cêntimos)].

Mais declara que renuncia a foro especial e se submeterá, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

.....(local),..... (data)....., (assinatura)

ANEXO II

Mapa de Quantidades/Lista de Preços Unitários

Concurso Público Fornecimento de gasóleo rodoviário

Descrição	Quantidade Estimada (litros)	Preço unitário, após aplicação de desconto €/Litro	Total
Gasóleo	168 000		

O valor do desconto único a aplicar ao preço por litro dos combustíveis, admitido no presente concurso é de € 0,000 (cêntimos), sem aplicação de arredondamentos.

.....(local),..... (data).....,.. (assinatura)

ANEXO III
MODELO DE GUIA DE DEPOSITO

Euro: €.....

Vai.....,residente (ou com escritório)
em.....,na.....depositar na.....(sede, filial, agência ou
delegação) da.....(Instituição), a quantia de.....(por extenso em moeda corrente) (em
dinheiro ou representada por).....como caução exigida para o fornecimento
de.....,nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-lei nº
18/2008, de 29 de janeiro.

Este depósito, fica a ordem do Município da Horta, com sede no Largo Duque D` Ávila e Bolama 9900 - 997
Horta, ao qual deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(Data)

(Assinatura)

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCARIA

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, a primeira solicitação, no valor de.....correspondente a.....(percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que.....(designação empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município da Horta. vai outorgar e que tem por objeto.....(designação do fornecimento).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia a primeira solicitação do Município da Horta, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que.....(designação da empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo a qual, sem que a pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios a taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Data.

O BANCO

Assinatura.....

(com sede em.....)

ou

(Agência de.....)

ANEXO V

MODELO DE SEGURO-CAUCAO A PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros(designação do companhia de seguros)....., com sede em(local).....,matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com capital social de....., presta a favor do Município da Horta, e ao abrigo de contrato de seguro - caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de.....correspondente a.....(percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que.....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município da Horta vai outorgar e que tem por objeto.....(designação do fornecimento).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, no prazo de cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município da Horta, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que.....(designação da empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros, não pode opor ao Município da Horta, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e a tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro.

Data

O BANCO/SEGURADORA

Assinatura

(Com sede em.....)

ou

(Agência de.....)